



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.425, de 30 de agosto de 2022.**

*Súmula: Incluí o art. 63-A, parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal n.º 1.806/2010.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** É incluído o art. 63-A e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei n.º 1.806 de 18/10/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“  
**CAPÍTULO III  
DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO**

Art. 63-A. A função de diretor será ocupada por profissional, integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Xambê, que possuir curso de graduação de licenciatura plena, tenha exercido no mínimo 04 (quatro) anos de docência no Magistério Público de Xambê, a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º. O mandato da função de Diretor de Unidade Escolar será de 04 (quatro) anos admitido reeleição, uma única vez.

§ 2º. Quando não houver candidatos à função de Direção, o Chefe do Poder Executivo designará um integrante dentre os aprovados na avaliação de mérito e desempenho.

§ 3º. As condicionalidades previstas neste artigo terão efeito a partir da próxima consulta pública, com a participação da comunidade escolar, prevista para o ano de 2023, respeitando o mandato vigente.”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 1.806 de 18/10/2010, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xambê, 30 de agosto de 2022.

**DECIO JARDIM**  
Prefeito